



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2262/01

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 18 de Dezembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.880 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.


ma/nc

18.12.2001




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 2 8 8 0
(18 DE DEZEMBRO DE 2001)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em disciplinar a concessão de isenção do pagamento do IPTU, àqueles que comprovarem a situação de aposentados ou pensionistas, proprietários de um único imóvel, com renda familiar não superior a dois salários mínimos.

Este benefício, concedido no Município, em outros exercícios, somente deixou de beneficiar os aposentados e os pensionistas que se enquadram nos requisitos previstos na lei, por força da falta de previsão legal, para o presente exercício.

No entanto, são muitos os contribuintes que, na condição de aposentados ou pensionistas, com renda familiar de até dois salários mínimos, privam-se de bens necessários à manutenção da vida, a fim de cumprir com suas obrigações tributárias, sendo que, em muitos casos, acabam por ficarem em débito por falta de recursos.

A presente Propositura considera, ainda, que a equidade na distribuição da justiça tributária deve ser observada, inclusive, buscando a concessão de isenção àquele que não pode arcar com as obrigações tributárias, sem o comprometimento da manutenção das necessidades básicas à família que é o objetivo final da Administração Pública.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requiero que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3536/2001
(18 de Dezembro de 2.001.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício do ano de 2.002, aos munícipes que preencham os seguintes requisitos:

I – ser aposentado ou pensionista;

II – receber, como única renda, proventos provenientes da aposentadoria ou pensão em valor não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes mensais, na data do pedido;

III – ser proprietário e residir no imóvel objeto do pedido de isenção;

IV – ter, o terreno, uma área não superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

§ 1º - Não será considerado como outro imóvel a segunda residência, edificada no mesmo terreno, desde que, comprovadamente, sirva de moradia para descendentes ou ascendentes do aposentado ou pensionista beneficiado, não sendo, porém, os tributos relativos aos segundo imóvel alcançados pelos benefícios da presente Lei.

§ 2º - Os aposentados ou pensionistas que sejam usufrutuários do imóvel objeto da isenção, desde que preencham os demais requisitos, gozarão de 50 % (cinquenta por cento) do benefício.

§ 3º - A viúva ou viúvo, na condição de meeiros, que contarem com todos os filhos menores de dezoito anos, ou, se maior, portador de deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos, gozará da isenção total do IPTU.

§ 4º - O co-proprietário de imóvel que preencher os requisitos desta Lei, gozará de isenção do tributo, na proporção de sua titularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3536 / 2001
(18 de Dezembro de 2.001.)

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na concessão do benefício previsto na presente Lei, deverão requerer junto à Prefeitura Municipal, através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhado da cópia da 2ª folha do carnê de IPTU, do exercício anterior, e demais documentos comprobatórios dos requisitos desta Lei, firmando, ainda, declaração, sob as penas da Lei, da veracidade das informações prestadas.

§ 1º - O prazo para requerimento do benefício para o exercício de 2.002, será até a data de 31 de Julho de 2.002, improrrogável.

§ 2º - Os pedidos de isenção serão atendidos conforme a ordem cronológica de entrada no protocolo geral da Prefeitura, até o limite dos recursos orçamentários originados pela compensação prevista na Lei Tributária.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de Dezembro de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC